



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2011

PROCESSO Nº 23393.000115/2011-94

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto 3.555, de de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, de 11 de outubro de 2010, ao Decreto nº 3.931, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 23 de maio de 2011.

Horário: 14:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: www.comprasnet.gov.br.

Encaminhamento da proposta de preços no Comprasnet: a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual **Aquisição de Combustíveis Automotivos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência

1.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Impressa

1.2.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta licitação para registro de preços será o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Januária – UASG 158378**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do Contratante que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico.

3.2. Para os itens do Grupo 01, somente será permitida a participação de empresas que possuam Posto de Revenda situado no município de Januária – MG, visto que os veículos serão abastecidos diretamente no posto de revenda da empresa contratada, conforme a necessidade do IFNMG – Campus Januária.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

3.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Januária;

3.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.1.1. O interessado em participar desta licitação que não estiver **Credenciado** no sistema eletrônico, deverá acessar o site www.comprasnet.gov.br, opção Cadastramento, preencher os formulários eletrônicos e criar *login* e senha. Após isso, o responsável legal ou pessoa devidamente autorizada deverá comparecer a um Órgão Cadastrador, entre os indicados no site, para efetivar o nível básico do cadastro, devendo apresentar os documentos exigidos. Somente então poderá participar desta licitação na forma eletrônica, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4.1.2. Adicionalmente, o interessado poderá **complementar seu cadastro** apresentando as informações e documentos necessários à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira. O regular cadastro no SICAF possibilitará que a habilitação do interessado em procedimentos licitatórios de diversos órgãos possa ser verificada por meio do sistema, no caso dos documentos nele abrangidos, conforme previsto no item 10 deste edital.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, VALIDADE E DECLARAÇÕES VIRTUAIS

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente **encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a partir da data de divulgação do Edital no *site* www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. **Declarações Virtuais:** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

d. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.

5.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. **Cadastramento da Proposta:** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. Valor Unitário e Total de cada item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

- a) No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como despesas com impostos, faturamento, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

5.3.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, conforme a descrição no Termo de Referência, sendo **vedadas descrições** do tipo “Conforme Edital” ou outras que não descrevam de forma clara o objeto proposto.

5.4. Deverá ser apresentada proposta para **o quantitativo total de cada item**, sob pena de a proposta ser desclassificada.

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, incluindo prazo de validade da proposta e prazos de entrega.

5.6. **Validade da Proposta de Preços:** Para efeitos de assinatura da Ata de Registro de Preços, as propostas cadastradas para a presente licitação serão válidas obrigatoriamente pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contado da data de abertura da sessão pública, ficando tacitamente declarada a validade da proposta pela simples participação neste certame, devendo ainda ser informada na Proposta de Preços do licitante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, assim que operacionalmente possível, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.1.3. Na Fase de Aceitação de Propostas, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente quanto as especificações do objeto, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será ainda desclassificada a proposta que:

- a) Identifique o licitante na descrição do objeto;
- b) Apresente preço irrisório ou igual a zero;
- c) **Não apresentar a descrição do objeto ofertado de forma clara e objetiva, com nível de precisão adequado, sendo vedadas descrições que contenham apenas descrições do tipo “Conforme Edital”;**
- d) Contenham vícios que comprometam o julgamento ou ilegalidades.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, não sendo obrigatório que registrem lances menores que os dos concorrentes.

8.3.1. Os lances com valores considerados manifestamente inexeqüíveis poderão ser excluídos pelo pregoeiro devendo o licitante reenviar o lance caso não considere o valor inexeqüível.

8.3.2. A exclusão pelo pregoeiro de lances considerados manifestamente inexeqüíveis durante a Fase de Lances não dará causa a recursos, devendo o licitante estar atento e reenviar o valor excluído, se for o caso.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão considerados empatados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema

eletrônico, exceto nos casos previstos de forma diferente pela legislação ou por este edital.

8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. A Fase de Lances da sessão pública será dividida em três partes:

8.7.1. Fase de Lances – Aberto: O pregoeiro abre os itens para lances e no momento oportuno comanda o início da fase seguinte;

8.7.2. Período de Iminência: O Pregoeiro, por meio de comando no sistema eletrônico, estabelece um Período de Iminência, que poderá durar de 01 a 60 minutos, após o qual começará automaticamente o Encerramento Aleatório;

8.7.3. Encerramento Aleatório: Após o encerramento do Período de Iminência, o sistema eletrônico controlará o período final dos lances, denominado Encerramento Aleatório. Esse período poderá durar entre 01 segundo e 30 minutos e será aleatoriamente determinado pelo sistema, podendo encerrar a qualquer momento, sem interferência do Pregoeiro ou de qualquer outra pessoa.

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.9.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará automaticamente as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.9.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, com valor obrigatoriamente abaixo do valor da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.9.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.9.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a

vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

8.9.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.9.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.10. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Apurada a proposta de melhor preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento e de adjudicação adotado será o de **Menor Preço Por Item**, no caso do Item 03, e **Menor Preço Por Grupo de Itens** no caso dos itens 01 e 02, que formam o Grupo 01, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.1.2. **Os preços máximos aceitáveis para cada item** são os informados no Termo de Referência – Anexo I.

9.1.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será recusada a proposta final que:

9.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.2.2. Não apresente as especificações do objeto de acordo com as exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital;

9.2.3. Apresente valor unitário ou total **irrisório ou igual a zero** para o item;

9.2.3.1 No caso dos itens agrupados, a recusa da proposta referente a um dos itens implica necessariamente na recusa da proposta para todos os itens do Grupo.

9.2.4. Apresentar, após a negociação, **preço final superior ao máximo** estabelecido **para cada item** no Termo de Referência, anexo a este Edital;

9.2.4.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços cotados exceder o limite de que trata este subitem.

9.3. Também será recusada a proposta final que:

9.3.1. Apresentar preços manifestamente inexecutáveis para o objeto, assim considerados aqueles que, **comprovadamente**, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida referente ao item;

9.3.1.1. Nos casos de suspeita de inexecutabilidade da proposta, o licitante será convocado a demonstrar por meio de planilhas, orçamentos e outros documentos idôneos a executabilidade de sua proposta, sob pena de ter sua proposta recusada.

9.3.1.2. Quando convocada para provar a executabilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar justificativas e documentos suficientes, que comprovem que seu preço é suficiente para o fornecimento do objeto, tais como notas fiscais de compras anteriores e outros, sob pena de ter sua proposta recusada.

9.3.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.4.1. A falta ou erro em informações de prazo de entrega, validade da proposta, data da apresentação da proposta, número da licitação, nome do órgão, e outras falhas formais não implicarão na desclassificação da proposta, devendo a falha ser sanada, desde que não seja alterada a substância da proposta.

9.5. Após a solicitação do Pregoeiro por meio de mensagem inserida no sistema eletrônico, o licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar **Proposta de Preços**, exclusivamente por meio eletrônico, através do Comprasnet, **no prazo máximo de duas horas**, seguindo o modelo anexo a este edital.

9.5.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta de Preços Impressa deverão refletir com fidelidade as informações cadastradas no Comprasnet, não sendo permitida a inclusão ou exclusão de qualquer informação que altere a substância da proposta cadastrada, o que dará ensejo à desclassificação/recusa da proposta.

9.5.2. Não serão considerados documentos enviados por meio diverso do estabelecido neste edital ou documentos não solicitados.

9.5.3. As empresas não classificadas em primeiro lugar não deverão enviar documentos, exceto quando o pregoeiro vier a exigí-los após a recusa ou desclassificação das propostas anteriores.

9.5.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie no mesmo prazo informado acima documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de **catálogos, folhetos** ou propostas, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.7. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o próximo licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.9. Não será permitida alteração ou desistência da proposta ou lance registrado no sistema. A licitante que recusar-se a manter a proposta ou deixar de enviar os documentos exigidos para a aceitação da proposta estará sujeita às sanções previstas nesse edital e no artigo 28 do Decreto Federal 5.450/2005.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax número **(38) 3621-1521** ou do email daniilo.santos@ifnmg.edu.br com posterior encaminhamento dos documentos originais pertinentes no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de encerramento da sessão pública.

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do IFNMG – Campus Januária, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.1.2. No caso de empresas cadastradas no **SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores**, a habilitação do licitante poderá ser verificada por meio de consulta **online** ao cadastro, no caso dos documentos nele contemplados, não sendo necessária a apresentação de tais documentos quando em plena validade no sistema.

10.1.3. A consulta ao SICAF será realizada na fase de habilitação, durante a sessão pública, sendo a Declaração de Situação no SICAF anexada aos autos do processo.

10.1.4. Os documentos exigidos e que estejam com prazo de validade vencido no SICAF deverão ser apresentados durante a sessão pública na forma e prazo estabelecidos no subitem 10.1, ressalvado o disposto neste edital quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

[A documentação listada nas alíneas do subitem 10.2.1, acima, será dispensada no caso de empresas com registro regular no nível **Habilitação Jurídica** no SICAF, ressalvadas as situações em que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente vier a exigí-los para efeitos de diligência.]

10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal Federal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débito, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débito, ou equivalente na forma da lei;

d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ou equivalente na forma da lei;

[A documentação listada nas alíneas do subitem 10.2.2, acima, será dispensada no caso de empresas com o registro regular no nível **Regularidade Fiscal Federal** no

SICAF, ressalvadas as situações em que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente vier a exigí-los para efeitos de diligência.]

10.2.3. Relativos à Regularidade Fiscal Estadual:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou equivalente na forma da lei.

[A documentação listada nas alíneas do subitem 10.2.3, acima, será dispensada no caso de empresas com o registro regular no nível **Regularidade Fiscal Estadual** no SICAF, ressalvadas as situações em que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente vier a exigí-los para efeitos de diligência.]

10.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a não mais de 90 (noventa) dias corridos da data da sua apresentação;

b. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maiores que 01 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4. O licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a 01 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto ou ainda garantia de proposta equivalente a no mínimo 1% do valor estimado do somatório dos itens, informado no edital, devendo ser apresentada numa das formas previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93.

[A documentação listada nas alíneas do subitem 10.2.4, acima, será dispensada no caso de empresas com o registro regular no nível **Qualificação econômico-Financeira no SICAF**, ressalvado o disposto na alínea “b.4” e as situações em que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente vier a exigí-los para efeitos de diligência]

10.2.5. Relativos à Qualificação Técnica:

a. O licitante deverá apresentar **comprovação de registro ou autorização da Agência Nacional do Petróleo**, que demonstre a autorização para atuar no ramo do objeto licitado.

a.1. O documento acima poderá ser retirado ou ter sua autenticidade confirmada pelo pregoeiro por meio de consulta online ao sítio da ANP, durante a fase de habilitação.

10.2.6. Relativos ao Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) **Declaração** virtual por meio do Comprasnet, sob as penas da lei, de que a empresa atende aos requisitos para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- b) **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, ou documento equivalente na forma da lei, **atualizada**, isto é, emitida no exercício corrente, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme estabelecido no artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 14 de dezembro de 2006 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

10.2.6.1. Os documentos exigidos nas alíneas do subitem 10.2.6 somente serão exigidos das empresas que pretenderem fazer jus ao tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.6.2. A apresentação dos documentos acima é indispensável para a aplicação do tratamento favorecido à licitante.

10.2.6.2.1. As empresas que receberem tratamento diferenciado automaticamente pelo sistema eletrônico perderão os benefícios recebidos caso não apresentem os documentos alistados nas alíneas “a” e “b” acima.

10.2.7. Relativos à Documentação Complementar:

- a) Declaração Virtual, sob as penas da lei, de ciência e concordância com os termos do edital bem como de que cumpre os requisitos de habilitação do edital.
- b) Declaração Virtual, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital, em atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.2.7.1 – As declarações deverão ser prestadas na forma virtual, por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em campo próprio disponibilizado para este fim e serão válidas para todos os efeitos.

10.2.8. Relativos à Localização do Posto de Revenda do Licitante:

- a) Para habilitação das propostas referente aos itens do Grupo 01, será verificada a localização do posto de revenda do licitante, que deverá estar situado no município de Januária – MG, visto que os veículos serão abastecidos diretamente no posto de revenda, conforme a necessidade do IFNMG – Campus Januária. A localização será verificada por meio do endereço informado na Proposta de Preços da licitante e por consulta ao site www.anp.gov.br.

10.3. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, ainda que esta apresente alguma restrição, tal como data de validade vencida.

10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.9.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com pendência, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1. O Pregoeiro assegurará **tempo mínimo de 30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer. (Jurisprudência do TCU).

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da **tempestividade e da existência de motivação** da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do encerramento da sessão pública no sistema eletrônico, valendo a data da postagem da correspondência.

12.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração para efeitos de contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.1.2. A Ata de Registro de Preços poderá, alternativamente, ser enviada por correspondência, com Aviso de Recebimento, devendo o representante legal da empresa assinar a ata, reconhecer firma da assinatura, juntar cópia autenticada do documento que o nomeia como representante legal e remeter os documentos no prazo máximo de três dias úteis, valendo para tanto a data da postagem.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta da Ata de Registro de Preços anexa a este Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

17.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

17.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pelo Contratante.

17.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, o Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao Contratante.

18. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Quando a contratação ocorrer por meio de **instrumento de contrato**, a vigência da contratação será de no máximo **até o último dia do exercício financeiro**, isto é, 31 de dezembro.

18.2. Nos casos em que a contratação ocorrer por meio de **Nota de Empenho** de despesa, o fornecimento deverá ocorrer na forma de pronta entrega, e a vigência deste tipo de contratação será de prazo suficiente para a entrega dos materiais/produtos, recebimento e quitação, cumpridas as exigências do Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO PREÇO

19.1. O preço **registrado** poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas estritamente as disposições do artigo 12 do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001.

19.1.1. A Cláusula acima não se aplica aos preços contratados, isto é, os preços não serão reajustados nos casos de contrato assinados e empenhos emitidos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O prazo para pagamento será realizado **mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada em condições de pagamento.

21.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

21.2.1. O “atesto” ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente recebidos.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

21.4. Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

21.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será, desde que solicitado pela Contratada, acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

23.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

23.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.6. Cometer fraude fiscal;

23.1.7. Fizer declaração falsa;

23.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

23.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

23.3.2. Apresentar documentação falsa;

23.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

23.3.4. Cometer fraude fiscal;

23.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

23.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.4.2. Multa:

a) Moratória de até **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de **15 (quinze)** dias;

b) Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

23.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante, pelo prazo de até dois anos;

23.4.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

23.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

23.6.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.10. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

24.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

24.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

24.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email danilo.santos@ifnmg.edu.br.

24.2.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até vinte e quatro horas por meio de Esclarecimento no site www.comprasnet.gov.br.

24.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7.1. A existência de preços registrados não obriga o Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

24.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Contratante.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Fazenda São Geraldo, S/N, Estrada de Januária, km 06, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das **07:00** horas às **17:00** horas.

24.14.1. O Edital também estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**.

24.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horário informados no subitem anterior.

24.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

24.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

24.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Montes Claros - MG - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Januária – MG, 10 de maio de 2011.

Danilo Medeiro dos Santos
Pregoeiro
Portaria nº 30, de 10 de março de 2011.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23393.000115/2011-94

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual Aquisição de **Combustíveis Automotivos**, para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Januária, conforme especificações, valores máximos aceitáveis e quantitativos estimados abaixo:

GRUPO 01 – PRODUTOS A SEREM RETIRADOS NO POSTO DE REVENDA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
01	Álcool etílico hidratado combustível (AEHC) , aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com as normas técnicas em vigor da Agência Nacional do Petróleo – ANP, aplicação: motores de combustão interna de veículos rodoviários.	Litro	4.000	2,42	9.680,00
02	Gasolina comum , aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com as normas técnicas em vigor da Agência Nacional do Petróleo – ANP, aplicação: motores de combustão interna de veículos rodoviários.	Litro	3.000	3,04	9.120,00
ITEM NÃO AGRUPADO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
03	Óleo Diesel , aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com as normas técnicas em vigor da Agência Nacional do Petróleo – ANP, aplicação: motores de combustão interna de veículos e rodoviários, tratores e máquinas agrícolas.	Litro	25.000	2,09	52.250,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA DESPESA					71.050,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação

específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência se justifica devido a sua importância para a Instituição de Ensino, haja vista ser utilizado no dia-a-dia institucional, como por exemplo, na realização de Viagens/Visitas Técnicas para discentes e docentes, Viagens de Pesquisa/Extensão, transporte interno e externo de bens, transporte de servidores a serviço, abastecimento de tratores usados em aulas práticas de Mecanização Agrícola, assim como nas lides agropecuárias – preparo de solos para plantio, pulverizações tratorizadas, colheita e transporte de produção, roçada de pastagens, transporte de rações, coleta interna de lixo, etc.

2.2. Será beneficiado um público interno de aproximadamente 1.900 (mil e novecentos) discentes e de mais de 200 (duzentos) servidores docentes e técnico-administrativos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os produtos a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, enquadrando-se, portanto, na possibilidade de uso da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica.

3.1.1. A classificação como bens comuns baseia-se no fato de que o objeto pode ser objetivamente definido pelo Edital com base em especificações usuais no mercado, conforme conceituado no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Quantidades e prazos de entrega:

4.1.1. **Referente aos itens 01 (Álcool Etílico Hidratado Combustível) e 02 (Gasolina Comum):** O fornecimento será efetuado de acordo com a **necessidade do órgão**, sendo que a entrega será realizada diretamente no posto de revenda da contratada, mediante abastecimento dos veículos oficiais.

4.1.1.1. A cada abastecimento, a Contratada ficará obrigada a exigir do motorista a Autorização de Abastecimento emitida pela autoridade competente do IFNMG – Campus Januária, identificar o veículo por meio das placas de identificação, realizar o abastecimento e emitir documento oficial no qual constem os quantitativos e valores do abastecimento bem como a placa de identificação do veículo.

4.1.2. **Referente ao item 03 (Óleo Diesel):** O fornecimento será efetuado de acordo com a **necessidade do órgão**, sendo que os quantitativos e/ou cronograma de entregas serão previamente definidos na Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato. As entregas serão realizadas em parcelas de no mínimo 5.000 litros cada.

4.1.2.1. O produto fornecido deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega.

4.1.2.2. Local de entrega: A entrega do óleo diesel ficará a cargo e responsabilidade da empresa contratada, e deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço FAZENDA SÃO GERALDO, S/N, ESTRADA DE JANUÁRIA, KM 06, JANUÁRIA - MG, no horário das **07:00** horas às **17:00** horas, de segunda a sexta-feira.

4.1.2.3. O Prazo para Entrega dos quantitativos contratados de Óleo Diesel não poderá ser superior a **10 (dez) dias consecutivos**, no caso de contratação por meio de Nota de Empenho. Havendo a assinatura de contrato, o mesmo deverá conter Cronograma de entregas parceladas, o qual indicará os quantitativos e datas para o fornecimento do produto.

4.2. Condições de Fornecimento: Os produtos deverão ser entregues em total conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no local determinado. O ICMS e demais impostos e taxas, bem como quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto tais como despesas com transporte (frete) até o local determinado, taxas, pedágios, seguros e quaisquer outras correrão exclusivamente por conta da empresa contratada.

4.3. Localização do Posto de Abastecimento: O Posto de Abastecimento da empresa contratada para **os itens do Grupo 01** deverá estar situado na sede do município de Januária – MG.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O custo estimado total da presente despesa é de R\$ **71.050,00 (setenta e um mil e cinquenta reais)**, e ficará limitado aos quantitativos que vierem a ser efetivamente contratados.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, e referenciado com base no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

5.3. Dotação Orçamentária: A presente despesa possui Dotação Orçamentária própria e a cada contratação os custos serão lançados à Conta da Verba 3390.30.01, Fonte de Recurso 0112000000, PTRES 031193 e Ação 2992.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais serão recebidos:

6.1.1. Referente aos itens 01 (álcool etílico) e 02 (gasolina):

a. Definitivamente, no momento do abastecimento no posto de revenda da empresa contratada, exceto se o veículo apresentar imediatamente após o abastecimento qualquer anomalia que não tiver sido detectada anteriormente ao

abastecimento. Nessa situação, o motorista comunicará o fato à Contratante para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

6.1.2. Referente ao item 03 (Óleo Diesel):

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

6.2. O Contratante rejeitará a entrega dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. São condições para o recebimento definitivo do objeto:

6.3.1. Que os produtos/materiais atendam integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3.2. Que os produtos/materiais sejam novos e em perfeitas condições de uso;

6.3.3. Que os preços constantes na Nota Fiscal estejam em conformidade com a proposta de preços da contratada;

6.3.4. Que os quantitativos estejam em conformidade com o contratado;

6.3.5. Que os produtos estejam em pleno prazo de validade, quando for o caso.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento.

7.2. O pagamento somente será feito à empresa contratada por meio da licitação, devendo a Nota Fiscal/Fatura consignar os dados de identificação da mesma, inclusive quanto ao CNPJ.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4. Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal da Contratada mediante consulta no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será, desde que solicitado pela Contratada, acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Quando a contratação ocorrer por meio de **instrumento de contrato**, conforme minuta anexa ao edital, a vigência da contratação será de no máximo até o último dia do exercício financeiro, isto é, 31 de dezembro.

8.2. Nos casos em que a contratação ocorrer por meio de **Nota de Empenho** de despesa, o fornecimento deverá ocorrer na forma de pronta entrega, e a vigência deste tipo de contratação será de prazo suficiente para a entrega dos materiais, recebimento e quitação, cumpridas as exigências deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. A Contratada fica obrigada a fornecer produtos de excelente qualidade, atendendo ao Regulamento Técnico ANP nº 01/2007, devendo realizar as análises mencionadas no item 3 do Regulamento Técnico sempre que solicitado pelo Contratante, conforme estabelecido no artigo 8º da Resolução ANP 09/2007.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.2.2. Fica obrigada ainda a reparar quaisquer danos, materiais ou não, causados à Contratante ou terceiros em razão do fornecimento de produtos adulterados no cumprimento da execução contratual.

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para fornecimento, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Utilizar-se de funcionários devidamente treinados e uniformizados para o cumprimento das obrigações contratuais, informando-os dos procedimentos necessários á boa e perfeita execução contratual.

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.10. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, respeitados os limites legais.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ANEXO – II

PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA (modelo)

Proposta Comercial, que faz a empresainscrita no CNPJ sob o nº:, e estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade de, Estado de....., para **Registro de preços para eventual Fornecimento de Combustíveis Automotivos** ao Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Januária, referente ao Pregão Eletrônico SRP 005/2011.

ITEM	DESCRIÇÃO	BANDEIRA	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Álcool etílico hidratado combustível		Litro	4.000		
02	Gasolina comum		Litro	3.000		
03	Óleo Diesel....		Litro	25.000		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)						

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como material, equipamentos, mão-de-obra, lucros, impostos, taxas, frete, carregamento e descarregamento e quaisquer outras.

Declaramos que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente as condições do edital da licitação, da minuta da Ata de Registro de Preços e da minuta do Contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias **(no mínimo 60 dias)**

Nome do responsável para assinatura do contrato:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Telefone para contato:

Endereço eletrônico:

Dados para pagamento:

Nome do Banco:

Nº da Conta Bancária:

Nº da Agência:

Praça de Pagamento:

LOCAL/DATA

Nome e Assinatura

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(minuta)

LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico SRP 005/2011
PROCESSO:	23393.000115/2011-94
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, a União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA**, com sede na Fazenda São Geraldo, S/nº, Estrada de Januária, km 06, Januária - MG, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado por **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2011**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo Ordenador de Despesas em **XX/XX/XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **Aquisição de Combustíveis Automotivos**, visando atender às necessidades do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Januária, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO
01				
02				
03				

1.2. As especificações detalhadas dos produtos, bem como as condições do fornecimento constam do Termo de Referência.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA - UASG 158378**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do Contratante que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos

registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, **mediante requerimento devidamente comprovado**, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **e se a comunicação ocorrer antes do pedido** de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pelo Contratante, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de **instrumento contratual** ou emissão de **Nota de Empenho** de despesa, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pelo Contratante.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, o Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as

ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Quando a contratação ocorrer por meio de **instrumento de contrato**, conforme minuta anexa ao edital, a vigência da contratação será de no máximo até o último dia do exercício financeiro, isto é, 31 de dezembro.

7.2. Nos casos em que a contratação ocorrer por meio de **Nota de Empenho** de despesa, o fornecimento deverá ocorrer na forma de pronta entrega, e a vigência deste tipo de contratação será de prazo suficiente para a entrega dos materiais, recebimento e quitação, cumpridas as exigências deste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

8.1.1. Durante toda a **vigência de cada contratação**, os preços serão fixos e irreajustáveis.

8.1.1.1. O subitem acima se refere a produtos **já contratados**, quer por instrumento de contrato que por meio de Nota de empenho, não alterando, portanto, a Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. A Contratada fica obrigada a fornecer produtos de excelente qualidade, atendendo ao Regulamento Técnico ANP nº 01/2007, devendo realizar as análises mencionadas no item 3 do Regulamento Técnico sempre que solicitado pelo Contratante, conforme estabelecido no artigo 8º da Resolução ANP 09/2007.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.2.2. Fica obrigada ainda a reparar quaisquer danos, materiais ou não, causados à Contratante ou terceiros em razão do fornecimento de produtos adulterados no cumprimento da execução contratual.

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para fornecimento, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Utilizar-se de funcionários devidamente treinados e uniformizados para o cumprimento das obrigações contratuais, informando-os dos procedimentos necessários à boa e perfeita execução contratual.

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.10. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, respeitados os limites legais.

9.2. O Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir todas as obrigações contratuais de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas na execução contratual, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. pagar à Contratada o valor devido pelo fornecimento do objeto, na forma e prazos convencionados;

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado **mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos efetivamente fornecidos.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.4. Antes do pagamento, o Contratante verificará por meio de consulta eletrônica no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, a regularidade fiscal da contratada, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou Nota de Empenho.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se solicitado pela Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A Licitante ou Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até **XX% (XXXX por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; (conforme edital)

d. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.5.1. Multa:

12.5.1.1. Moratória de até **XX% (XXXX por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **XX (XXXX)** dias; (conforme edital)

12.5.1.2. Compensatória de até **XX% (XXXX por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato. (conforme edital)

12.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Januária, pelo prazo de até dois anos;

12.7. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.8.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.9.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.13. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **XX (XXXX) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. (conforme edital).

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2011** e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Montes Claros - MG - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de **XXXX**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº 0xx/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA E A EMPRESA_____, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE.

PROCESSO nº 23393.000115/2011-94

Pelo presente instrumento, de um lado, O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA**, entidade autárquica da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede nesta cidade de Januária - MG, situada na Fazenda São Geraldo, s/n, km 06, Bom Jardim – CEP 39.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.727.655/0003-81; doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Profº. João Carneiro Filho, RG: Nº M-879.663 SSP/MG, CPF: 455.228.046-53 e, de outro lado a empresa _____, CNPJ: nº _____, estabelecida à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) xxxxxxxx, CPF nº xxxxxx, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento de Combustíveis Automotivos**, consubstanciado no Pregão Eletrônico SRP nº 005/2011, Processo Licitatório Nº 23393.000115/2011-94, seguindo as normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e demais normas aplicáveis em vigor e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Combustíveis Automotivos**, atendendo às especificações do edital da licitação, especialmente do Termo de Referência, e deste contrato, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ ____ (_____), correspondente aos quantitativos contratados de cada produto.

2.2 – Durante toda a vigência da contratação, os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Os métodos e estratégias, prazos, local de entrega e condições de recebimento do objeto obedecerão fielmente ao estabelecido no Termo de Referência do edital da

licitação, o qual poderá ser transcrito no todo ou em parte para este contrato, na forma de anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos provenientes de Orçamento da União, repassados pelo Ministério da Educação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Januária, provenientes da Conta da Verba: 3390.30.01; PTRES: 031193, Fonte de Recurso: 0112000000, Ação 2992.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 10º (décimo) dia útil**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura em condições de pagamento.

5.1.1 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos efetivamente fornecidos.

5.1.2 - O “atesto” ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

5.1.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.2 – O Contratante poderá sustar ou suspender o pagamento, no todo em parte, nos seguintes casos, até que seja corrigido o defeito:

5.2.2 – Produtos fornecidos fora dos padrões técnicos, sanitários e de qualidade atribuíveis ao produto ou em quantidade inferior ao contratado;

5.2.3 - Existência de qualquer débito para com o Contratante;

5.2.4 - Enquanto estiver pendente liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades, inadimplência contratual, ausência de recolhimento de contribuições sociais ou tributos.

5.3 – Para fins de pagamento, também será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, a qual será consultada por meio de consulta *online* no SICAF e/ou nos sítios dos órgãos emissores;

5.3.1 – Nos casos em que a empresa apresentar irregularidade fiscal e os produtos já tenham sido recebidos pelo Contratante, será o pagamento efetuado, desde que o produto tenha sido fornecido em conformidade com o exigido.

5.3.2 – Nessa situação, o Contratante comunicará por escrito à contratada e estabelecerá prazo razoável para a regularização da situação sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.3 – A não manutenção das condições de habilitação exigidas para a licitação configura por si só descumprimento de obrigação contratual, que sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste contrato.

5.4 - Do valor das faturas apresentadas para o pagamento poderão ser deduzidas, de pleno direito, pelo Contratante:

5.4.1 - Os valores de multas impostas pelo Contratante previstos na Cláusula DECIMA deste Contrato;

5.4.2 - Os valores de multas, indenizações ou despesas impostas à Contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

5.4.3 – O valor referente a cobranças indevidas.

5.5 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária devendo, para isto, ficar explicitado na Nota Fiscal o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do Contratante, se solicitado pela Contratada, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente desde a data da verificação da mora até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial (TR), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA será obrigada pelos seguintes encargos:

6.1.1 - Fornecer à CONTRATANTE o objeto contratado, atendendo as quantidades e especificações determinadas no Anexo I – Termo de Referência do edital da licitação e os prazos determinados.

6.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento do objeto contratado.

6.1.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, quando comprovadamente resultarem de falha ou dolo na execução do contrato.

6.1.4 - Manter e/ou criar condições que possibilitem o atendimento das obrigações assumidas, a partir da data da assinatura do contrato.

6.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e/ou indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de serviços pertinentes ao objeto desta licitação, ficando ainda o Contratante isento de vínculo com os mesmos.

6.1.6 - Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do objeto do presente contrato,

cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seu preposto ou convenientes.

6.1.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, respeitados os limites legais.

6.1.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se obriga pelos seguintes encargos:

7.1.1 - Responsabilizar-se de comunicar, em tempo hábil, qualquer alteração do pactuado neste contrato.

7.1.2 - Efetuar o pagamento das faturas nas datas de vencimento convencionadas.

7.1.3 – Fiscalizar o cumprimento do contrato por meio de fiscal previamente designado, rejeitando o objeto quando este apresentar quaisquer vícios e aplicar as penalidades cabíveis quando do descumprimento das cláusulas contratuais e regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições ou em virtude de outra norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes em decorrência deste e do respectivo aditivo, se houver.

8.2 - No caso de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação.

8.3 – Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, com as conseqüências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando a CONTRATADA:

- a) se tornar insolvente;
- b) transferir o fornecimento para outro, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa do Contratante;
- c) não cumprir, mesmo que parcialmente, as condições estabelecidas no presente instrumento, cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) adulterar, usar de artifícios fraudulentos ou entregar, de forma contumaz, os produtos fora das especificações da proposta.

8.4 - Outras causas podem ensejar a rescisão unilateral do contrato nos termos do Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

8.5 – No caso de rescisão do contrato, ficam resguardados às partes os direitos estabelecidos nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante.

9.1.1 - Quando permitida a subcontratação, ficará a CONTRATADA obrigada a celebrar o respectivo subcontrato com a inteira observância dos termos deste contrato e sob sua inteira responsabilidade, assegurado ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer

tempo, dar por encerrado o subcontrato sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Nos casos em que a Contratada vier a descumprir qualquer cláusula contratual, inexecutar total ou parcialmente o contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, descumprir qualquer dos deveres elencados neste contrato, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2 - Multa:

10.1.2.1 - **Moratória de 1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.1.2.2 - **Compensatória de até 30% (trinta por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

10.1.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Januária, pelo prazo de até dois anos;

10.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

10.4 - A aplicação de multa é cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a favor do Contratante por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, dentro do **prazo de (cinco) dias consecutivos**, após a respectiva notificação.

10.5.1 - Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, poderá ser descontada dos valores porventura devidos à CONTRATADA, ou ainda lançada na Dívida Ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

10.6 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.7 – As penalidades serão impostas em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e os interesses da Administração.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante será descredenciado do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesse contrato e das demais cominações legais.

10.9 - A pena aplicável será proposta à autoridade superior pelo Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, que agirá na conformidade do que dispuserem as normas administrativas do IFNMG - CAMPUS JANUÁRIA, e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

12.1 - O prazo da vigência deste contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2011.

12.2 - Qualquer alteração deste contrato se fará conforme determinado pelo Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, constantes do Processo Nº 23393.000115/2011-94.

13.2 - A execução desse contrato e a solução dos casos omissos reger-se-ão pelo disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, por força da Constituição Federal de 1988, é competente o foro da Justiça Federal, em Montes Claros - MG.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam as partes este instrumento, perante as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os devidos e jurídicos efeitos.

Januária - MG, ____ de ____ de 2011.

CONTRATANTE: IFNMG – Campus
Januária
REPRESENTANTE: João Carneiro Filho
CPF: 455.228.046-53
RG: M – 879.663

CONTRATADO:
REPRESENTANTE:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: